



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### **MENSAGEM DE LEI Nº 007/2025/GP**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

A nova Secretaria atuará sob dois pilares, o da segurança, colaborando com os demais órgãos de segurança para garantir o melhor convívio social e a preservação do patrimônio público, bem como coordenar a Defesa Civil e criar mecanismos de prevenção para as consequências de fenômenos naturais, protegendo e apoiando as pessoas e seu patrimônio, com eficiência, trazendo respostas efetivas nas situações de excepcionalidade.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.

**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
23/04/25  
[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 007/2025/GP, de 25 de março de 2025.

**APROVADO**  
Em 25 de \_\_\_\_\_ de 20 25  
PRESIDENTE

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SMSPDC, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Apiacá e o respectivo cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tem como objetivo principal e estratégico propiciar melhores condições de convívio social, livre das condicionantes de violência e criminalidade, desenvolvendo projetos de prevenção, com abrangência multisetorial, garantindo para a população uma gestão de segurança, assim como atuar da prevenção e no atendimento necessário em resposta às consequências advindas de fenômenos naturais, coordenando a atuação do Poder Público Municipal no atendimento da população no caso de emergência ou calamidade pública.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil:

I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta com todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, inclusive com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal e as entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública e defesa civil;

II - desenvolver e implementar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Segurança e Organização  
Em 25 de \_\_\_\_\_ de 20 25  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins de que o Município integre;
- V - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção, e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como, sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- VIII - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- IX - atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;
- X - garantir as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- XI - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XII - articular e coordenar a Defesa Civil Municipal, com vistas à prevenção e enfrentamento de estado de emergência ou calamidades públicas no âmbito do Município;
- XIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIV - interagir com outras Secretarias do Município, evidenciando a importância da obediência a aspectos relativos à segurança em suas decisões administrativas particulares;
- XV - buscar a integração das ações municipais com as de outros municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

XVI - desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;

XVII - exercer outras atividades voltadas à proteção e inclusão social.

**Art. 4º** A Coordenadoria da Defesa Civil do Município passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal Segurança Pública e Defesa Civil:

I - dirigir a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tecnicamente e operacionalmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

III - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins, de que o Município integre;

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios com os órgãos públicos, os quais sejam necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, no cumprimento da sua atribuição legal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, sendo autorizada a suplementação e alteração do orçamento, da lei de diretrizes orçamentária e do plano plurianual em vigor.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.

**MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## ANEXO ÚNICO

### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

| Cargo      | Requisitos   | Remuneração | Carga horária |
|------------|--------------|-------------|---------------|
| Secretário | Ensino médio | 6.000,00    | 40h/semanais  |

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO**  
**AUMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Projetos de leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

| <b>EXERCÍCIO 2025</b>                                           |  |               |
|-----------------------------------------------------------------|--|---------------|
| Dotação Disponível em 22/04/2025 ( A )                          |  | 19.928.892,44 |
| <b>EXECUÇÃO</b>                                                 |  |               |
| Valor médio (08) meses (B) leis                                 |  | 1.231.543,58  |
| Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C ) |  | 15.049.533,87 |
| Valor médio Leis 08 meses leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.     |  | 381.819,00    |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )   |  | 16.662.896,45 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)                          |  | 16.662.896,45 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)                                  |  | 16.662.896,45 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)       |  | 3.265.995,99  |
| <b>EXERCÍCIO 2026</b>                                           |  |               |
| Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)                            |  | 34.872.552,86 |
| <b>EXECUÇÃO</b>                                                 |  |               |
| Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)  |  | 1.933.754,39  |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C ) |  | 22.499.053,14 |
| Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.                         |  | 389.088,00    |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )   |  | 24.821.895,53 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)                          |  | 24.821.895,53 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)                                  |  | 24.821.895,53 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)       |  | 10.050.657,33 |
| <b>EXERCÍCIO 2027</b>                                           |  |               |
| Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)                            |  | 34.872.552,86 |
| <b>EXECUÇÃO</b>                                                 |  |               |
| Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)  |  | 1.933.754,39  |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C ) |  | 22.499.053,14 |
| Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.                         |  | 389.088,00    |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 ( D )   |  | 24.821.895,53 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)                          |  | 24.821.895,53 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)                                  |  | 24.821.895,53 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)       |  | 10.050.657,33 |

  
Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal  
PMA-ES

- Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.
- Na coluna “Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério” o valor refere-se ao aumento do Piso Salarial, acrescido dos valores dos impactos realizados no mês de abril.

### IMPACTO FINANCEIRO

| <b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025</b><br><b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b><br><b>R\$ 1,00</b>  |                      |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                     | <b>VALOR</b>         |                  |
| Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )                                       | 49.903.081,87        |                  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>                                              | <b>VALOR</b>         | <b>% SOBRE A</b> |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025                          | 20.066.045,16        | 40,21%           |
| <b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b> | <b>21.879.407,74</b> | <b>43,84%</b>    |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                 | 26.947.664,21        | 54,00%           |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)                                 | 25.600.281,00        | 51,30%           |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                               | 24.252.897,79        | 48,60%           |
| <b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026</b><br><b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b><br><b>R\$ 1,00</b>  |                      |                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                     | <b>VALOR</b>         |                  |
| Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )                                       | 51.649.689,74        |                  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>                                              | <b>VALOR</b>         | <b>% SOBRE A</b> |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026                          | 22.499.053,14        | 43,56%           |
| <b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b> | <b>24.821.895,53</b> | <b>48,06%</b>    |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                 | 27.890.832,46        | 54,00%           |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)                                 | 26.496.290,83        | 51,30%           |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                               | 25.101.749,21        | 48,60%           |
| <b>PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027</b><br><b>LRF, art. 48 - Anexo 6</b><br><b>R\$ 1,00</b>  |                      |                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                     | <b>VALOR</b>         |                  |
| Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )                                       | 53.457.428,88        |                  |
| <b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>                                              | <b>VALOR</b>         | <b>% SOBRE A</b> |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027                          | 22.499.053,14        | 42,09%           |
| <b>Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de</b> | <b>24.821.895,53</b> | <b>46,43%</b>    |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                 | 28.867.011,60        | 54,00%           |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)                                 | 27.423.661,02        | 51,30%           |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                               | 25.980.310,44        | 48,60%           |

  
 Marcio José de Melo Chierici  
 Prefeito Municipal  
 PMA-ES

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal de Apiacá

Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal  
PMA-ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 007/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

A proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com o intuito de aprimorar a gestão local voltada à segurança da população, prevenção da criminalidade e coordenação de ações de defesa civil, especialmente em situações de emergência e calamidade pública.

A criação dessa secretaria atende a uma demanda estratégica e social, na medida em que propõe a estruturação de uma política pública permanente, multidisciplinar e integrada, contribuindo para o fortalecimento institucional do Município frente aos desafios da segurança urbana e das vulnerabilidades ambientais.

A proposta está redigida de forma clara, com atribuições bem definidas para o novo órgão e para o titular do cargo de Secretário Municipal. O projeto também contempla a incorporação da Coordenadoria da Defesa Civil à nova estrutura e permite a celebração de convênios com entes públicos, viabilizando a cooperação interinstitucional.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os princípios da constitucionalidade, legalidade e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que tratem da estrutura administrativa municipal, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **por UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025-GP**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à boa técnica legislativa.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -

  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, a ser incorporada à estrutura da Administração Pública Municipal, com atribuições voltadas à coordenação das ações de segurança preventiva e de defesa civil no Município de Apiacá.

A instituição de uma nova secretaria, por sua natureza, implica na criação de despesa pública, especialmente pela estruturação de cargos e pela previsão de funcionamento administrativo. Entretanto, o projeto contempla, de maneira adequada, as disposições orçamentárias necessárias à sua implementação, autorizando a suplementação e adequação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme previsto no art. 7º da proposta.

A nova secretaria, além de sua importância social e institucional, poderá contribuir indiretamente para a racionalização de recursos públicos, por meio da organização e integração de ações voltadas à prevenção de desastres e à promoção da segurança urbana, otimizando a resposta do poder público a situações de risco e emergência.

Considerando que o impacto financeiro está previsto e respaldado pelas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e que a medida apresenta viabilidade e interesse público relevante, esta Comissão entende que não há impedimentos de ordem financeira à tramitação e aprovação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, **por UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025-GP.**

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -